

Estudo Técnico Preliminar 189/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 2024/06/10764

2. Descrição da necessidade

A Fundação Cultural, dentre outras atribuições, é responsável por fomentar e realizar os eventos descritos no Calendário Oficial Cultural e Turístico do Município.

A necessidade da contratação do cantor Gospel **David Quinlan** permitirá atender a esta Fundação, pois complementará a programação do evento "**Marcha para Jesus**" proporcionando entretenimento e enriquecendo a vida cultural, turística e religiosa da comunidade, uma vez que oferecerá lazer para os munícipes, como também estimulará a economia local e contribuirá para a promoção do turismo.

Como se sabe, a festividade incrementa a receita, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços. O impacto da festividade é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura, religião e entretenimento.

Dessa forma, a realização de eventos como a "**Marcha para Jesus**", com a participação de artistas populares como o cantor **David Quinlan**, reafirma o compromisso da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul com a promoção do lazer, da cultura, do desenvolvimento socioeconômico e o bem-estar da comunidade como um todo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fundação Cultural	Renata Martins e Silva Letra Rezende

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1 A contratada deverá atender a padrões mínimos de qualidade, a fim de garantir a excelência na prestação do serviço, conforme critérios a seguir:

6.1.1 Licenciamento e Certificação: A empresa deve possuir todas as licenças e certificações necessárias para operar legalmente na prestação de serviço de produção e performance musical.

6.1.2 Equipe Qualificada: A empresa deve contar com uma equipe multidisciplinar de profissionais qualificados e devidamente treinados para prestar o serviço de produção e performance musical.



6.1.3 Qualidade dos Serviços Prestados: A empresa e a banda devem manter altos padrões de qualidade na prestação dos serviços, garantindo a segurança do público. Isso inclui a utilização de equipamentos e materiais de qualidade, como também a observância de protocolos de segurança e higiene.

6.1.4 Repertório/Setlist Personalizado: Preparar o setlist da banda condizente ao evento, de forma a garantir entretenimento de qualidade e o prestígio do público presente.

6.1.5 Referências: Apresentar feedback de outros clientes ou organizadores de eventos que contrataram a empresa para apresentação do grupo supracitado.

6.1.6 Testes de Som e Configuração Prévia: Realização de testes de som antes do evento para ajustar o equilíbrio de áudio, detectar e corrigir problemas técnicos, e garantir uma qualidade sonora consistente durante a performance.

6.1.7 Transporte e Logística: Meios adequados de transporte para o equipamento e os membros da banda até o local do evento. Isso inclui também planejamento logístico para garantir que todos os equipamentos e acessórios necessários estejam presentes e em boas condições no local e na hora certa.

6.1.8 Assistência Técnica: Disponibilidade de assistência técnica no local do evento para lidar com quaisquer problemas técnicos inesperados que possam surgir durante a performance.

6.1.9 Desmontagem e Limpeza: Desmontagem e remoção adequadas de equipamentos após o término do evento, incluindo a limpeza de qualquer sujeira ou detritos deixados para trás.

6.2 Utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização: A administração pública municipal não utilizou o Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, visto que até a presente data, as especificações técnicas para os serviços de apresentação musical são únicas e não estão contempladas em catálogo municipal. Destarte, destaco que o Município de Paraíba do Sul não dispõe de catálogo próprio, adotando as disposições do Poder Executivo Federal para a sua padronização, com fulcro no art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Critérios e Práticas de Sustentabilidade: A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª edição Set/2023.

6.4 Duração Inicial do Contrato: O prazo de vigência inicial da contratação será de até 30 dias após a data do evento.

6.5 Possibilidade de Subcontratação: Considerando a natureza da contratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

6.6 Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento: A contratada fica isenta quanto a necessidade de transferência de qualquer tipo de conhecimento em caso de transição contratual.



5. Levantamento de Mercado

4.1. Para a contratação de profissional do setor artístico, foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de contratações públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

4.2. Em sua grande maioria, a solução utilizada foi a de inexigibilidade de licitação, considerando a existência de um artigo na lei 14.133/2021 que se refere a contratação de profissional do setor artístico.

4.3. Com efeito na contratação do objeto em tela, a inviabilidade de licitação decorre do fato que esse tipo de contratação é possível ser realizada diretamente pelo profissional artístico ou por meio de empresário exclusivo, o que torna inviável a competição entre fornecedores.

4.4. Diante dessa temática, a solução a ser adotada é aderente às encontradas, ou seja, contratação através de inexigibilidade de licitação.

4.5. Neste caso, forçar a Administração Pública a realizar licitação resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade.

4.6. Convém ressaltar que a Administração tem acompanhado com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das contratações de outros órgãos federais e, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes.

6. Descrição da solução como um todo

A priori, a solução mais eficiente para a Administração Pública é a contratação de empresa responsável pelo cantor **David Quinlan**, através de Inexigibilidade de Licitação, tendo por finalidade complementar a programação do evento "Marcha para Jesus".

Destarte, a proposta encontra fundamento legal no disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Do detalhamento da solução mais vantajosa como um todo:



1. Identificação de Empresa Responsável pelos artistas: Pesquisar e identificar a empresa responsável pelo cantor **David Quinlan**.

3. Análise de Capacidade e Experiência da Empresa: Avaliar a capacidade técnica, experiência e reputação da empresa identificada, considerando sua capacidade de fornecer o serviço necessário de forma eficaz.

4. Pesquisa de Preços: Instruir pesquisa de preços a fim de identificar os preços praticados pelo grupo.

5. Elaboração de Termo de Referência: Desenvolver um Termo de Referência que estabeleça as especificações técnicas, critérios de seleção e demais informações relevantes para a contratação dos artistas.

6. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação: Elaborar uma justificativa detalhada da inexigibilidade de licitação, fundamentando-a nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, destacando a necessidade da contratação.

7. Formalização do Processo Administrativo: Iniciar o processo administrativo de contratação, com a devida documentação e tramitação interna necessária para formalizar a contratação por inexigibilidade de licitação.

9. Negociação e Contratação da Empresa Identificada: Entrar em negociação com a empresa identificada, formalizando os termos do contrato e garantindo que todas as condições necessárias para o atendimento desta Secretaria sejam estabelecidas de forma clara e precisa.

10. Monitoramento e Fiscalização do Contrato: Implementar um sistema de monitoramento e fiscalização do contrato, garantindo que o serviço prestado pela empresa contratada atenda aos padrões de qualidade e às necessidades da Fundação Cultural, conforme estabelecido no Termo de Referência ou Projeto Básico.

11. Acompanhamento Jurídico: Manter acompanhamento jurídico ao longo de todo o processo de contratação, assegurando a conformidade legal e a proteção dos interesses da Administração Pública.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será contratado 1 (um) serviço de apresentação musical.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 90.000,00

O valor estimado por apresentação foi baseado em preços praticados no mercado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por se tratar de uma contratação por inexigibilidade de licitação, art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, a compra não pode ser parcelada, pois não há competitividade entre fornecedores.



10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação proposta encontra-se alinhada com o Plano Anual de Contratações.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

I - Engajamento comunitário: Contratar artistas para se apresentarem em eventos promovidos pela administração municipal é uma estratégia eficaz para promover o engajamento comunitário. As apresentações artísticas oferecem oportunidades para os residentes locais se reunirem, interagirem e participarem de experiências culturais compartilhadas. Essa interação fortalece os laços sociais dentro da comunidade.

II- Atração de público: A presença de artistas populares em eventos municipais é um poderoso ímã para atrair público. As apresentações artísticas oferecem entretenimento de alta qualidade e experiências culturais únicas que atraem pessoas de todas as idades e origens. Além disso, a diversidade de estilos e gêneros artísticos pode atender a uma ampla variedade de interesses, garantindo que o evento tenha apelo para uma grande audiência. O aumento do público contribui para o sucesso do evento, fortalece sua reputação e impacto na comunidade e promove uma participação ativa dos cidadãos nas atividades locais.

III - Diversidade Musical: Ao contratar artistas que representem diferentes origens étnicas, culturais e artísticas, os eventos municipais celebram e promovem a diversidade cultural. Essa diversidade enriquece a experiência do público, proporcionando uma variedade de perspectivas, tradições e formas de expressão artística. Além disso, ao destacar e valorizar a diversidade cultural, os eventos promovem a compreensão intercultural, a tolerância e o respeito mútuo dentro da comunidade.

IV - Atrativo turístico: A presença de artistas talentosos e apresentações de qualidade em eventos municipais transforma a cidade em um destino turístico atrativo. Turistas em busca de experiências culturais autênticas são atraídos para a região para desfrutar das apresentações, explorar a cena artística local e prestigiar a cultura da comunidade. Isso não apenas aumenta o fluxo de visitantes, mas também impulsiona a economia local, gerando receita para empresas de hospitalidade, comércio e serviços relacionados ao turismo. Além disso, o turismo cultural promove uma imagem positiva da cidade, pois aumenta sua visibilidade e fortalece sua reputação.

V- Geração de receita: O aumento do público e do interesse dos turistas aumenta as oportunidades de geração de receita, fornecendo uma fonte adicional de financiamento para futuros eventos e iniciativas culturais. Além disso, os eventos contribuem para a economia criativa da região, gerando empregos e estimulando o crescimento econômico a longo prazo.



13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação prévia para a contratação do objeto deste estudo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá atender os critérios de sustentabilidade apresentados no art. 4º, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012:

"Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;*
- II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;*
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;*
- IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;*
- V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;*
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;*
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e*
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento."*

Por derradeiro, com base no Guia Nacional de Contratações sustentáveis, fica estabelecido que, caso a contratada se enquadre nas hipóteses do art. 20 da Lei nº 12.305, de 2010, a mesma deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade.



15. Declaração de Viabilidade

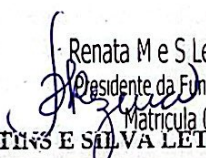
Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A inclusão do cantor David Quinlan na programação do Evento "Marcha para Jesus" é viável e estratégica. Por ser um cantor com reputação consolidada, sua presença atrairá um amplo público, gerando impacto econômico positivo para o município. Além disso, suas condições de contratação são acessíveis, oferecendo relação custo-benefício favorável. Essa decisão fortalecerá a qualidade do evento, promovendo lazer, cultura local e consolidando sua relevância no cenário **cultural e religioso** da região. Diante as informações, declaro que a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, é a opção mais adequada para o município.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


Renata M e S Letra Rezende
Presidente da Fundação Cultural
Matrícula 025655
RENATA MARTINS E SILVA LETRA REZENDE
Autoridade competente